

**IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO**

Vereadora, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas por lei, apresenta para a prudente apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

**PROJETO DE LEI N° 26/2008**

**Súmula: Estabelece diretrizes para a vacinação de idosos que possuam limitações de deslocamento para o recebimento da vacina contra a gripe.**

- Artigo 1º -** O Departamento de Saúde municipal providenciará a vacinação contra a gripe dos idosos que não puderem se locomover no local em que estes se encontrarem.
- § 1º -** O Departamento de Saúde deverá destacar agentes de saúde volantes para o atendimento na zona rural dos idosos que não tiverem como se locomovem para o recebimento da vacinação;
- § 2º -** Agentes de saúde também deverão aplicar a vacina aos idosos residentes em asilos que não possuam condições de locomoção;
- § 3º -** Os agentes de saúde, após o recebimento de notícia, dirigir-se-ão para a residência de idoso enfermo ou que por qualquer outro motivo tenha limitada sua capacidade de locomoção, a fim de garantir-lhes o acesso a vacinação.
- Artigo 2º -** O procedimento acima deverá ser feito de forma otimizada, utilizando-se dos recursos já destacados para a vacinação dos idosos residentes no município.
- Artigo 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO  
VEREADORA

Apoiamento:

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando que é política nacional de saúde a vacinação de idosos contra a gripe, política esta unificada entre todos os entes federativos, por meio do Sistema Único de Saúde, se faz necessário que tal campanha atinja o maior número possível de destinatários.

É uma realidade que os idosos possuem limitações de diversas ordens em relação à locomoção para o local de vacinação, quer por problemas de saúde, quer por ausência de transportes adequados, quer por condições inerentes a idade avançada.

É obrigação do Estado atender da forma mais ampla possível as necessidades dos cidadãos carentes, em especial no tocante à saúde, visando desta forma dar guarida ao fundamento da dignidade da pessoa humana, como constitucionalmente assentado no artigo 1º, III, da Constituição Federal.

O mote do presente projeto de lei é dar efetividade a política pública destinada ao idoso, especificamente no tocante a vacinação contra a gripe, aproveitando os recursos já existentes de forma a não comprometer o orçamento municipal, fazendo por merecer à apreciação desta Colenda Casa de Leis, por seus nobres membros.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

**Irene Rodrigues de Oliveira Frassato**  
Vereadora